



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça N. S. da Conceição, 4 - Centro Araci - BA - CEP: 48760-000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 011 DE 27 DE JULHO DE 2009

“Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI, ESTADO DA BAHIA: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso - FMI, instrumento de captação, e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Araci.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso - FMI:

- I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;
- II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso - FMI terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
- VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º – A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo idoso, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Idoso - FMI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça N. S. da Conceição, 4 - Centro Araci - BA - CEP: 48760-000
Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

§ 2º – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados nos Bancos credenciados, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal do Idoso - FMI.

Art. 3º - O Fundo Municipal do Idoso - FMI será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sob orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º – A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso - FMI – constará na LDO – Leis das Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º – O orçamento do Fundo Municipal do Idoso - FMI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI, serão aplicados em:

- I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;
- II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;
- III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IV – Construção, ampliação, reforma e aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços para o idoso;
- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;
- VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso;

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações do idoso, devidamente registradas no Conselho Nacional do Idoso, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal do Idoso - FMI, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Idoso – CMI.

Parágrafo único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais do idoso se processarão mediante convênios e contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça N. S. da Conceição, 4 - Centro Araci - BA - CEP: 48760-000
Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Idoso - FMI serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender ao disposto nesta Lei, será utilizada rubrica orçamentária específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI, em 27 de julho de 2009.


MARIA EDNEIDE TORRES SILVA PINHO
Prefeita Municipal